



## Prefeitura Municipal de Forquilha

### ATA DE SESSÃO

Concorrência - Edital nº 2024.06.05.001 - Processo nº 2024.06.05.001

Ao(s) 24 dia(s) do mês de Junho do ano de 2024, no endereço eletrônico [www.bbmnet.com.br](http://www.bbmnet.com.br) | [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br) (acesso licitações públicas), nos termos da convocação do Aviso e Edital de licitação supra mencionado, reuniram-se o Pregoeiro / Agente de contratação, Sr(a). Francisco Paulo Ravy Leite do(a) Prefeitura Municipal de Forquilha, inscrito no CNPJ sob o nº 07.673.106/0001-03, para proceder a sessão pública de Concorrência com o objetivo de Contratação de Obras e Serviços Comuns e Especiais de Engenharia, conforme especificações e quantidades definidas no instrumento convocatório / edital. As informações relacionadas a Sessão Pública do(a) Concorrência, após o seu encerramento, são as seguintes:

Ata gerada as 10:54:30 AM do dia 17 de Julho de 2024

#### **PARTICIPANTES:**

Nome / Razão social e CNPJ / CPF (em ordem alfabética)

A G CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	36.032.485/0001-42
ABRAV CONSTRUÇÕES SERVIÇOS EVENTOS E LOCAÇÕES LTDA-EPP	12.044.788/0001-17
AJ CONSTRUTORA E TRANSPORTE LTDA	74.022.229/0001-63
ALLMAX CONTRUCOES E SERVICOS LTDA	43.570.564/0001-72
ALPHATECH CONSTRUCAO E LOCACAO LTDA	05.032.726/0001-20
ANTONIO FRED DE SOUSA SILVA ME	04.854.223/0001-77
AOS CONSTRUÇOES LTDA	40.001.303/0001-43
ARAUJO BATALHA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA	17.874.427/0001-11
AVAM SERVICOS LTDA	18.640.470/0001-85
AVILA CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA	26.721.727/0001-51
B M LOCAÇÃO DE VEICULOS E OBRAS LTDA	52.236.350/0001-55
Clezinaldo Construções	22.575.652/0001-97
COLINAS CONSTRUÇÕES E TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA	17.555.669/0001-42
COLISEU COMERCIO E SERVIÇOS DE LOCAÇÃO LTDA	12.233.377/0001-70
CONSTRUTORA & SERVIÇOS SOBRALENSE LTDA	39.336.452/0001-84
CONSTRUTORA ALICERCE LTDA	15.844.260/0001-10
CONSTRUTORA G V EMPREENDIMENTOS	49.881.156/0001-18
CONSTRUTORA JLV LTDA	23.572.480/0001-60

CONSTRUTORA MONTE CRISTO LTDA	18.318.446/0001-24
DM EMPREENDIMENTOS LTDA	21.803.450/0001-92
ECOITA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA	20.732.519/0001-71
ESTRUTURAL ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA	25.238.571/0001-90
FL ENGENHARIA, SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	36.783.315/0001-08
FOCO LOCACAO AMBIENTAL	48.684.766/0001-69
GK ENGENHARIA E SOLUÇÕES	45.022.575/0001-43
H R DE SOUZA CONSTRUÇÕES	08.250.245/0001-89
IBISERV LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA	42.279.368/0001-80
J A SERVICOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA	40.080.708/0001-14
J1 CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA	18.252.682/0001-95
KRONUS SERVICOS, LOCACOES E CONSTRUCOES LTDA	37.239.818/0001-71
LC PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA	13.557.613/0001-76
LF SERVICOS URBANOS LTDA	45.687.486/0001-16
Lipyserv Serviços e Empreendimentos Ltda	45.998.189/0001-91
LM SERVICOS & CONSTRUCOES	49.297.100/0001-10
LS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA	21.541.555/0001-10
M K SERVICOS EM CONSTRUCAO E TRANSPORTE ESCOLAR LTDA	35.864.328/0001-30
MARQUINHOS CONSTRUÇÕES	11.757.747/0001-05
MEDEIROS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	07.615.710/0001-75
MINERVA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA	31.139.889/0001-16
MLA COMERCIO E SERVICOS LTDA	47.765.663/0001-60
MODULAR ENGENHARIA EIRELI	39.987.683/0001-58
Monteiro J Construcoes Ltda	54.648.189/0001-52
MOREIRA MESQUITA ENGENHARIA E SERVIÇOS	21.691.178/0001-04
P2J EMPREENDIMENTOS LTDA	50.904.313/0001-42
PIO CONTRUCOES & EMPREENDIMENTOS LTDA	49.240.951/0001-27
PREMECON PREMOLDADOS E CONSTRUCOES LTDA	49.945.205/0001-39
R S M PÉSSOA LTDA	33.159.524/0001-89
R. R. PORTELA CONSTRUCOES E LOCACAO DE VEICULOS LTDA	14.858.301/0001-65
RVP CONSTRUCOES SERVICOS LTDA.	07.876.676/0001-92
SAMPLA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	40.219.546/0001-52
TRANS SERVICE LOCACOES E SERVICOS LTDA	28.036.437/0001-02
VICO IASI VIANA NASCIMENTO TRUCK CAR	48.895.470/0001-97
VX EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA	49.461.895/0001-50
WM Soluções de Engenharia Ltda	54.843.672/0001-98
WU CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	10.932.123/0001-14

**LOTE 1 - Homologado**

**Critério de Participação:** Ampla participação - **Critério de fechamento:** Unitário para o Item



**Item nº 1** - Objeto: EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE ARENINHA PADRÃO TIPO II (SOP) NA LOCALIDADE DE CAJAZEIRAS, JUNTO A SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE FORQUILHA/CE

Quantidade: 1

Preço unitário: R\$ 448.525,14

Valor Final: R\$ 448.525,14

Marca/Modelo:

**Valor Global (final): R\$ 448.525,14**

**Observação, 'Preço unitário' e 'Valor Final' dos itens podem sofrer arredondamentos**

**CLASSIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES**

Nome/Razão Social	Apelido	CNPJ / CPF	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
MARQUINHOS CONSTRUÇÕES	Participante 41	11.757.747/0001-05	R\$ 448.525,14	R\$ 448.525,14	Sem Marca	Não
J A SERVICOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA	Participante 50	40.080.708/0001-14	R\$ 472.419,99	R\$ 472.419,99	Sem Marca	Sim
PIO CONTRUCOES & EMPREENDIMENTOS LTDA	Participante 42	49.240.951/0001-27	R\$ 478.394,67	R\$ 478.394,67	Sem Marca	Sim
LC PROJETOS E CONSTRUÇOES LTDA	Participante 3	13.557.613/0001-76	R\$ 481.885,70	R\$ 481.885,70	Sem Marca	Sim
WU CONSTRUÇOES E SERVIÇOS LTDA	Participante 15	10.932.123/0001-14	R\$ 490.334,56	R\$ 490.334,56	Sem Marca	Sim
AVILA CONSTRUÇOES E SERVIÇOS LTDA	Participante 21	26.721.727/0001-51	R\$ 490.376,33	R\$ 490.376,33	Sem Marca	Não
PREMECON PREMOLDADOS E CONSTRUÇOES LTDA	Participante 44	49.945.205/0001-39	R\$ 495.585,36	R\$ 495.585,36	Sem Marca	Sim
ABRAV CONSTRUÇÕES SERVIÇOS EVENTOS E LOCAÇÕES LTDA-EPP	Participante 22	12.044.788/0001-17	R\$ 502.447,21	R\$ 502.447,21	Sem Marca	Sim
A G CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	Participante 10	36.032.485/0001-42	R\$ 507.879,37	R\$ 507.879,37	Sem Marca	Sim
ARAUJO BATALHA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA	Participante 13	17.874.427/0001-11	R\$ 508.350,13	R\$ 508.350,13	Sem Marca	Não
MODULAR ENGENHARIA EIRELI	Participante 6	39.987.683/0001-58	R\$ 508.449,25	R\$ 508.449,25	Sem Marca	Sim
CONSTRUTORA G V EMPREENDIMENTOS	Participante 14	49.881.156/0001-18	R\$ 598.000,01	R\$ 508.500,00	Sem Marca	Sim
ECOITA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA	Participante 30	20.732.519/0001-71	R\$ 508.557,69	R\$ 508.557,69	Sem Marca	Sim
CONSTRUTORA MONTE CRISTO LTDA	Participante 25	18.318.446/0001-24	R\$ 508.632,14	R\$ 508.632,14	Sem Marca	Não
FOCO LOCACAO AMBIENTAL	Participante 39	48.684.766/0001-69	R\$ 508.678,67	R\$ 508.678,67	Sem Marca	Sim
COLINAS CONSTRUÇÕES E TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA	Participante 31	17.555.669/0001-42	R\$ 508.721,03	R\$ 508.721,03	Sem Marca	Não
TRANS SERVICE LOCACOES E SERVIÇOS LTDA	Participante 32	28.036.437/0001-02	R\$ 508.830,20	R\$ 508.830,20	Sem Marca	Sim
M K SERVICOS EM CONSTRUCAO E TRANSPORTE	Participante	35.864.328/0001-30	R\$ 508.923,31	R\$ 508.923,31	Sem	Não

ESCOLAR LTDA	29					Marca	
KRONUS SERVICOS, LOCACOES E CONSTRUCOES LTDA	Participante 27	37.239.818/0001-71	R\$ 509.051,59	R\$ 509.051,59	Sem Marca		Não
VICO IASI VIANA NASCIMENTO TRUCK CAR	Participante 24	48.895.470/0001-97	R\$ 509.185,35	R\$ 509.185,35	Sem Marca		Sim
VX EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA	Participante 26	49.461.895/0001-50	R\$ 509.282,81	R\$ 509.282,81	Sem Marca		Sim
DM EMPREENDIMENTOS LTDA	Participante 40	21.803.450/0001-92	R\$ 510.679,03	R\$ 510.679,03	Sem Marca		Sim
MINERVA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA	Participante 19	31.139.889/0001-16	R\$ 511.316,94	R\$ 511.316,94	Sem Marca		Sim
AVAM SERVICOS LTDA	Participante 28	18.640.470/0001-85	R\$ 532.273,24	R\$ 532.273,24	Sem Marca		Não
H R DE SOUZA CONSTRUÇÕES	Participante 48	08.250.245/0001-89	R\$ 533.000,24	R\$ 533.000,24	Sem Marca		Sim
FL ENGENHARIA, SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	Participante 35	36.783.315/0001-08	R\$ 535.247,15	R\$ 535.247,15	Sem Marca		Sim
P2J EMPREENDIMENTOS LTDA	Participante 5	50.904.313/0001-42	R\$ 544.289,31	R\$ 544.289,31	Sem Marca		Sim
R. R. PORTELA CONSTRUCOES E LOCACAO DE VEICULOS LTDA	Participante 36	14.858.301/0001-65	R\$ 574.039,12	R\$ 549.558,86	Sem Marca		Não
RVP CONSTRUCOES SERVICOS LTDA.	Participante 11	07.876.676/0001-92	R\$ 568.113,23	R\$ 568.113,23	Sem Marca		Não

**PARTICIPANTE(S) DESCLASSIFICADO(S)**

Nome/Razão Social	Apelido	CNPJ / CPF	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
Lipyserv Serviços e Empreendimentos Ltda	Participante 12	45.998.189/0001-91	R\$ 454.544,81	R\$ 454.544,81	Sem Marca	Não
<b>Justificativa</b>						
<p>Participante/Licitante desclassificado por não atender ao(s) seguinte(s) item(ns) do edital: 3.18.3.1- Indicação do prazo de validade das propostas, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da apresentação das mesmas; - Não apresentou prazo de validade na proposta de preços inicial (arquivo). e 3.18.7- Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. - Não apresentou a declaração na proposta de preços inicial (arquivo).</p>						
WM Soluções de Engenharia Ltda	Participante 34	54.843.672/0001-98	R\$ 460.543,24	R\$ 460.543,24	Sem Marca	Sim
<b>Justificativa</b>						
<p>Participante/Licitante desclassificado por não atender ao(s) seguinte(s) item(ns) do edital: 3.18- DA PROPOSTA DE PREÇOS INICIAL e Modelo do Anexo V - Não apresentou arquivo da proposta de preços inicial (arquivo) que contemple: planilha orçamentária, cronograma, composição de preços, composição do BDI e composição dos encargos. - Apresentou o arquivo referente a outro processo, qual seja "EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA NA LOCALIDADE DE VARZEA DA CÔBRA" onde todo o orçamento, cronograma e composições são divergentes, inclusive o nome do arquivo é "00.PROPOSTA.INICIAL.VARZEA.FORQUILHA.pdf"</p>						



COLISEU COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LOCAÇÃO LTDA	Participante 56	12.233.377/0001-70	R\$ 466.466,13	R\$ 466.466,13	Sem Marca	
<b>Justificativa</b>						
Participante/Licitante desclassificado por não atender ao(s) seguinte(s) item(ns) do edital: 3.18- DA PROPOSTA DE PREÇOS INICIAL e Modelo do Anexo V - Não apresentou arquivo da proposta de preços inicial (arquivo) que contemple: planilha orçamentária, cronograma, composição de preços, composição do BDI e composição dos encargos e declaração de que a proposta compreende a integralidade dos custos (item 3.18.7 do edital).						
SAMPLA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	Participante 53	40.219.546/0001-52	R\$ 478.009,96	R\$ 478.009,96	Sem Marca	Sim
<b>Justificativa</b>						
Participante/Licitante desclassificado por não atender ao(s) seguinte(s) item(ns) do edital: 3.18.7- Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. - Não apresentou a declaração na proposta de preços inicial (arquivo).						
ANTONIO FRED DE SOUSA SILVA ME	Participante 52	04.854.223/0001-77	R\$ 478.398,00	R\$ 478.398,00	Sem Marca	Sim
<b>Justificativa</b>						
Participante/Licitante desclassificado por não atender ao(s) seguinte(s) item(ns) do edital: 3.18- DA PROPOSTA DE PREÇOS INICIAL e Modelo do Anexo V - Não apresentou arquivo da proposta de preços inicial (arquivo) que contemple: planilha orçamentária, cronograma, composição de preços, composição do BDI e composição dos encargos e declaração de que a proposta compreende a integralidade dos custos (item 3.18.7 do edital).						
MEDEIROS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	Participante 17	07.615.710/0001-75	R\$ 478.963,09	R\$ 478.963,09	Sem Marca	Sim
<b>Justificativa</b>						
Participante/Licitante desclassificado por não atender ao(s) seguinte(s) item(ns) do edital: 3.18.1- A proposta de preços inicial não deverá ser identificada de forma alguma, sob pena de desclassificação do licitante, devendo ser anexada o arquivo no campo ficha técnica, observado que o nome do arquivo também não pode identificar o licitante. - Apresentou arquivo ao final deste na folha 48 se identificando como MEDEIROS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - CNPJ Nº 07.615.710/0001-75						
MOREIRA MESQUITA ENGENHARIA E SERVIÇOS	Participante 51	21.691.178/0001-04	R\$ 484.211,02	R\$ 484.211,02	Sem Marca	Sim
<b>Justificativa</b>						
Participante/Licitante desclassificado por não atender ao(s) seguinte(s) item(ns) do edital: 3.18.7- Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. - Não apresentou a declaração na proposta de preços inicial (arquivo).						
ESTRUTURAL ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA	Participante 20	25.238.571/0001-90	R\$ 490.387,47	R\$ 490.387,47	Sem Marca	Não
<b>Justificativa</b>						
Participante/Licitante desclassificado por não atender ao(s) seguinte(s) item(ns) do edital: 3.18- DA PROPOSTA DE PREÇOS INICIAL e Modelo do Anexo V - Não apresentou arquivo da proposta de preços inicial (arquivo) que contemple: planilha orçamentária, cronograma, composição de preços, composição do BDI e composição dos encargos e declaração de que a proposta compreende a integralidade dos custos (item 3.18.7 do edital).						
AOS CONSTRUCOES LTDA	Participante 16	40.001.303/0001-43	R\$ 491.216,33	R\$ 491.216,33	Sem Marca	Sim

**Justificativa**

Participante/Licitante desclassificado por não atender ao(s) seguinte(s) item(ns) do edital: 3.18.3.1- Indicação do prazo de validade das propostas, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da apresentação das mesmas; - Não apresentou prazo de validade na proposta de preços inicial (arquivo). e 3.18.7- Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. - Não apresentou a declaração na proposta de preços inicial (arquivo).

ALLMAX CONTRUCOES E SERVICOS LTDA	Participante 7	43.570.564/0001-72	R\$ 496.367,81	R\$ 496.367,81	Sem Marca	Sim
-----------------------------------	-------------------	--------------------	----------------	----------------	-----------	-----

**Justificativa**

Participante/Licitante desclassificado por não atender ao(s) seguinte(s) item(ns) do edital: 3.18- DA PROPOSTA DE PREÇOS INICIAL e Modelo do Anexo V - Não apresentou arquivo da proposta de preços inicial (arquivo) que contemple: planilha orçamentária, cronograma, composição de preços, composição do BDI e composição dos encargos e declaração de que a proposta compreende a integralidade dos custos (item 3.18.7 do edital).

IBISERV LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA	Participante 8	42.279.368/0001-80	R\$ 508.328,48	R\$ 508.328,48	Sem Marca	Sim
---------------------------------	-------------------	--------------------	----------------	----------------	-----------	-----

**Justificativa**

Participante/Licitante desclassificado por não atender ao(s) seguinte(s) item(ns) do edital: 3.18- DA PROPOSTA DE PREÇOS INICIAL e Modelo do Anexo V - Não apresentou arquivo da proposta de preços inicial (arquivo) que contemple: planilha orçamentária, cronograma, composição de preços, composição do BDI e composição dos encargos e declaração de que a proposta compreende a integralidade dos custos (item 3.18.7 do edital).

ALPHATECH CONSTRUCAO E LOCACAO LTDA	Participante 9	05.032.726/0001-20	R\$ 508.328,48	R\$ 508.328,48	Sem Marca	Sim
-------------------------------------	-------------------	--------------------	----------------	----------------	-----------	-----

**Justificativa**

Participante/Licitante desclassificado por não atender ao(s) seguinte(s) item(ns) do edital: 3.18- DA PROPOSTA DE PREÇOS INICIAL e Modelo do Anexo V - Não apresentou arquivo da proposta de preços inicial (arquivo) que contemple: planilha orçamentária, cronograma, composição de preços, composição do BDI e composição dos encargos e declaração de que a proposta compreende a integralidade dos custos (item 3.18.7 do edital).

AJ CONSTRUTORA E TRANSPORTE LTDA	Participante 33	74.022.229/0001-63	R\$ 508.806,91	R\$ 508.806,91	Sem Marca	Não
----------------------------------	--------------------	--------------------	----------------	----------------	-----------	-----

**Justificativa**

Participante/Licitante desclassificado por não atender ao(s) seguinte(s) item(ns) do edital: 3.18- DA PROPOSTA DE PREÇOS INICIAL e Modelo do Anexo V - Não apresentou arquivo da proposta de preços inicial (arquivo) que contemple: planilha orçamentária, cronograma, composição de preços, composição do BDI e composição dos encargos e declaração de que a proposta compreende a integralidade dos custos (item 3.18.7 do edital).

Monteiro J Construcoes Ltda	Participante 43	54.648.189/0001-52	R\$ 508.925,43	R\$ 508.925,43	Sem Marca	Sim
-----------------------------	--------------------	--------------------	----------------	----------------	-----------	-----

**Justificativa**

Participante/Licitante desclassificado por não atender ao(s) seguinte(s) item(ns) do edital: 3.18- DA PROPOSTA DE PREÇOS INICIAL e Modelo do Anexo V - Não apresentou arquivo da proposta de preços inicial (arquivo) que contemple: planilha orçamentária, cronograma, composição de preços, composição do BDI e composição dos encargos e declaração de que a proposta compreende a integralidade dos custos (item 3.18.7 do edital).

Clezialdo Construções	Participante 54	22.575.652/0001-97	R\$ 514.307,99	R\$ 514.307,99	Sem Marca	Sim
-----------------------	--------------------	--------------------	----------------	----------------	-----------	-----

**Justificativa**

Participante/Licitante desclassificado por não atender ao(s) seguinte(s) item(ns) do edital: 3.18.7- Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. - Não apresentou a declaração na proposta de preços inicial (arquivo).

LF SERVICOS URBANOS LTDA	Participante 2	45.687.486/0001-16	R\$ 514.308,81	R\$ 514.308,81	Sem Marca	Sim
--------------------------	-------------------	--------------------	----------------	----------------	--------------	-----

**Justificativa**

Participante/Licitante desclassificado por não atender ao(s) seguinte(s) item(ns) do edital: 3.18- DA PROPOSTA DE PREÇOS INICIAL e Modelo do Anexo V - Não apresentou arquivo da proposta de preços inicial (arquivo) que contemple: planilha orçamentária, cronograma, composição de preços, BDI e encargos, prazo de validade e declaração de que a proposta compreende a integralidade dos custos. Cabe destacar que o licitante apresentou arquivo de nome "Ficha tecnica.pdf" onde é apenas uma folha em branco.

MLA COMERCIO E SERVICOS LTDA	Participante 47	47.765.663/0001-60	R\$ 514.308,81	R\$ 514.308,81	Sem Marca	Não
------------------------------	--------------------	--------------------	----------------	----------------	--------------	-----

**Justificativa**

Participante/Licitante desclassificado por não atender ao(s) seguinte(s) item(ns) do edital: 3.18- DA PROPOSTA DE PREÇOS INICIAL e Modelo do Anexo V - Não apresentou arquivo da proposta de preços inicial (arquivo) que contemple: planilha orçamentária, cronograma, composição de preços, composição do BDI e composição dos encargos.

B M LOCAÇÃO DE VEICULOS E OBRAS LTDA	Participante 38	52.236.350/0001-55	R\$ 520.265,75	R\$ 520.265,75	Sem Marca	Sim
--------------------------------------	--------------------	--------------------	----------------	----------------	--------------	-----

**Justificativa**

Participante/Licitante desclassificado por não atender ao(s) seguinte(s) item(ns) do edital: 3.18- DA PROPOSTA DE PREÇOS INICIAL e Modelo do Anexo V - Não apresentou arquivo da proposta de preços inicial (arquivo) que contemple: planilha orçamentária, cronograma, composição de preços, BDI e encargos, prazo de validade e declaração de que a proposta compreende a integralidade dos custos. Cabe destacar que o licitante apresentou arquivo com o nome "ORÇ + CARTA ARENINHA CAJAZEIRAS.pdf" está corrompido e não abre.

LM SERVICOS & CONSTRUÇOES	Participante 55	49.297.100/0001-10	R\$ 526.269,48	R\$ 526.269,48	Sem Marca	Sim
---------------------------	--------------------	--------------------	----------------	----------------	--------------	-----

**Justificativa**

Participante/Licitante desclassificado por não atender ao(s) seguinte(s) item(ns) do edital: 3.18- DA PROPOSTA DE PREÇOS INICIAL e Modelo do Anexo V - Não apresentou arquivo da proposta de preços inicial (arquivo) que contemple: planilha orçamentária, cronograma, composição de preços, BDI e encargos, prazo de validade e declaração de que a proposta compreende a integralidade dos custos (item 3.18.7 do edital). Cabe destacar que o licitante apresentou arquivo de nome "DECLARAÇÃO DE FICHA TECNICA LM 24.06.24.pdf" onde é apenas uma Declaração de ficha técnica se identificando como LM SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ Nº 49.297.100/0001-10.

J1 CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA	Participante 37	18.252.682/0001-95	R\$ 528.000,00	R\$ 528.000,00	Sem Marca	Sim
------------------------------	--------------------	--------------------	----------------	----------------	--------------	-----

**Justificativa**

Participante/Licitante desclassificado por não atender ao(s) seguinte(s) item(ns) do edital: 3.18- DA PROPOSTA DE PREÇOS INICIAL e Modelo do Anexo V - Não apresentou arquivo da proposta de preços inicial (arquivo) que contemple: planilha orçamentária, cronograma, composição de preços, composição do BDI e composição dos encargos e declaração de que a proposta compreende a integralidade dos custos (item 3.18.7 do edital).

GK ENGENHARIA E SOLUÇÕES	Participante 46	45.022.575/0001-43	R\$ 537.034,09	R\$ 537.034,09	Sem Marca	Não
--------------------------	--------------------	--------------------	----------------	----------------	--------------	-----

**Justificativa**

Participante/Licitante desclassificado por não atender ao(s) seguinte(s) item(ns) do edital: 3.18- DA PROPOSTA DE PREÇOS INICIAL e Modelo do Anexo V - Não apresentou arquivo da proposta de preços inicial (arquivo) que contemple: planilha orçamentária, cronograma, composição de preços, composição do BDI e composição dos encargos e declaração de que a proposta compreende a integralidade dos custos (item 3.18.7 do edital).

LS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA	Participante 45	21.541.555/0001-10	R\$ 550.190,82	R\$ 550.190,82	Sem Marca	Sim
---------------------------------	--------------------	--------------------	----------------	----------------	--------------	-----

**Justificativa**

Participante/Licitante desclassificado por não atender ao(s) seguinte(s) item(ns) do edital: 3.18- DA PROPOSTA DE PREÇOS INICIAL e Modelo do Anexo V - Não apresentou arquivo da proposta de preços inicial (arquivo) que contemple: planilha orçamentária, cronograma, composição de preços, BDI e encargos, prazo de validade e declaração de que a proposta compreende a integralidade dos custos (item 3.18.7 do edital). Cabe destacar que o licitante apresentou arquivo de nome "Arquivo único da qualificação técnica\_compressed.pdf" onde é apenas uma Certidão do CREA e se identificando como LS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA EPP - CNPJ N° 21.541.555/0001-10.

CONSTRUTORA JLV LTDA	Participante 1	23.572.480/0001-60	R\$ 568.131,83	R\$ 568.131,83	Sem Marca	Sim
----------------------	-------------------	--------------------	----------------	----------------	--------------	-----

**Justificativa**

Participante/Licitante desclassificado por não atender ao(s) seguinte(s) item(ns) do edital: 3.18- DA PROPOSTA DE PREÇOS INICIAL e Modelo do Anexo V - Não apresentou arquivo da proposta de preços inicial (arquivo) que contemple: planilha orçamentária, cronograma, composição de preços, composição do BDI e composição dos encargos e declaração de que a proposta compreende a integralidade dos custos (item 3.18.7 do edital).

CONSTRUTORA & SERVIÇOS SOBRALENSE LTDA	Participante 18	39.336.452/0001-84	R\$ 598.033,51	R\$ 598.033,51	Sem Marca	Sim
--	--------------------	--------------------	----------------	----------------	--------------	-----

**Justificativa**

Participante/Licitante desclassificado por não atender ao(s) seguinte(s) item(ns) do edital: 3.18- DA PROPOSTA DE PREÇOS INICIAL e Modelo do Anexo V - Não apresentou arquivo da proposta de preços inicial (arquivo) que contemple: planilha orçamentária, cronograma, composição de preços, BDI e encargos, prazo de validade e declaração de que a proposta compreende a integralidade dos custos (item 3.18.7 do edital). Cabe destacar que o licitante apresentou arquivo de nome "FORQUILHA 24.06 - CONSTRUSOL.pdf" e se identificando como CONSTRUSOL - CONSTRUTORA SOBRALENSE LTDA - CNPJ N° 39.336.452/0001-84.

R S M.PESSOA LTDA	Participante 23	33.159.524/0001-89	R\$ 598.033,51	R\$ 598.033,51	Sem Marca	Não
-------------------	--------------------	--------------------	----------------	----------------	--------------	-----

**Justificativa**

Participante/Licitante desclassificado por não atender ao(s) seguinte(s) item(ns) do edital: 3.18- DA PROPOSTA DE PREÇOS INICIAL e Modelo do Anexo V - Apresentou arquivo da proposta de preços inicial (arquivo) com valor incompatível ao informado no sistema. e 3.18.3.1- Indicação do prazo de validade das propostas, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da apresentação das mesmas; - Não apresentou prazo de validade na proposta de preços inicial (arquivo).

CONSTRUTORA ALICERCE LTDA	Participante 49	15.844.260/0001-10	R\$ 598.033,51	R\$ 598.033,51	Sem Marca	Não
---------------------------	--------------------	--------------------	----------------	----------------	--------------	-----

**Justificativa**

Participante/Licitante desclassificado por não atender ao(s) seguinte(s) item(ns) do edital: 3.18.7- Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. - Não apresentou a declaração na proposta de preços inicial (arquivo).



**PARTICIPANTE(S) INABILITADO(S)**

Nenhum participante foi inabilitado neste lote.

**RECURSOS DO LOTE**

**RECURSO(S) E CONTRARRAZÕES**

Nome Participante	Apelido	CNPJ / CPF	Data e hora do registro do Recurso	
FL ENGENHARIA, SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	Participante 35	36.783.315/0001-08	11/07/2024 - 17:37:30	
<b>Motivação do Recurso</b>				
recurso administrativo				
<b>CONTRARRAZOES DO RECURSO</b>				
Nome Participante	Apelido	CNPJ / CPF	Data e hora do registro da contrarrazão	
MARQUINHOS CONSTRUÇÕES	Participante 41	11.757.747/0001-05	15/07/2024 - 10:51:05	
<b>Justificativa da Contrarrazão</b>				
CONTRARRAZÕES AO RECURSO APRESENTADO				
<b>JULGAMENTO DO RECURSO</b>				
Órgão	Cargo	Julgador	Data e hora do registro do julgamento	Decisão
Prefeitura Municipal de Forquilha	Pregoeiro	Francisco Paulo Ravy Leite	17/07/2024 - 10:42:10	Negado
<b>Justificativa</b>				
<p>À Secretaria de Esporte e Juventude Senhor(a) Ordenador(a) de Despesa, Encaminhamos cópia do recurso impetrado pela empresa FL ENGENHARIA, SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA contra a decisão de habilitação da empresa MARQUINHOS CONSTRUÇÕES, e cópia das contrarrazões da empresa MARQUINHOS CONSTRUÇÕES participantes na CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2024.06.05.001, nos termos da legislação vigente. Acompanham o presente recurso as laudas do Processo nº 2024.06.05.001, juntamente com as devidas informações e pareceres deste Agente de Contratação sobre o caso. Forquilha/CE, 17 de julho de 2024. Francisco Paulo Ravy Leite Agente de Contratação PROCESSO: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2024.06.05.001 ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO RECORRENTE: FL ENGENHARIA, SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA IMPUGNANTE/CONTRARRAZÃO: MARQUINHOS CONSTRUÇÕES Trata-se de recurso interposto pela empresa FL ENGENHARIA, SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, a qual pleiteia a reforma da decisão deste Agente de Contratação, no que tange a Habilitação da empresa MARQUINHOS CONSTRUÇÕES. DOS FATOS Aberto o prazo recursal previsto na Lei, foi impetrado Recurso Administrativo em 11 de julho de 2024 (11/07/2024), pela concorrente, FL ENGENHARIA, SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, portanto, tempestivo. Impera destacar que a decisão que declarou HABILITADA a empresa MARQUINHOS CONSTRUÇÕES, foi tomada baseada na apresentação completa de toda a documentação exigida no edital, sendo certo que atendeu a todas as exigências constantes no edital do certame em comento. A Recorrente alega, em suma, que: A empresa declarada vencedora, não apresentou a garantia adicional que está prevista na Lei e deve ser cumprida, como medida de garantia a minimização dos riscos e para que seja respeitado o princípio da legalidade onde deve sempre seguir as regras e normas estabelecidas através da legislação brasileira; O fato que ocorre é que a empresa MARQUINHOS CONSTRUÇÕES, ao apresentar sua documentação de habilitação e de proposta, não apresentou a garantia adicional que está prevista no Art. 59 § 5º da NLLC nº 14.133/21. Essa garantia adicional de proposta visa proteger os interesses da Administração Pública, garantir a</p>				

execução adequada dos contratos, proteger os recursos públicos e promover a competição e a qualidade nos processos de contratação pública; A empresa declarada vencedora ofertou um desconto de sua proposta de 25%, isso se torna extremamente frágil o fiel cumprimento do contrato, pois mesmo dado esse desconto, a licitante ainda conseguir obter lucro, obedecendo todas as normas. Vale lembrar que o intuito da empresa é obter lucros e não realizar a obra para ter prejuízos ou entregar o objeto de forma filantrópica. Recebida as razões recursais, o Agente de Contratação deu ciência às demais licitantes, para, caso queiram, apresentarem contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis, através dos mesmos meios previamente utilizados: jornal de grande circulação e diários oficiais. Ato contínuo, a empresa MARQUINHOS CONSTRUÇÕES, apresentou contrarrazões, recebido em 15 de julho de 2024 (15/07/2024), sendo, portanto, tempestivo. A Impugnante alega, em suma, que: Foi HABILITADA no processo licitatório na modalidade concorrência pública menor preço (Concorrência nº 2024.06.05.001), cujo objeto é a "execução de construção de areninha padrão II (SOP) na localidade de Cajazeiras, junto a Secretaria de Esporte e Juventude do Município de Forquilha -CE". Apresentando toda a documentação exigida no edital, sendo certo que atendeu a todas as exigências constantes no edital, tanto é que foi declarada HABILITADA no certame em comento; O presente recurso administrativo não deve prosperar, devendo ser julgado TOTALMENTE IMPROCEDENTE, e tem estas Contrarrazões Recursais o objetivo de afastar de maneira contundente e de forma irrefutável tais pretensões, pois são descabidas juridicamente. A Recorrente alega que a empresa Recorrida não apresentou a GARANTIA ADICIONAL, prevista no art. 59, §5º da NLLC nº 14.133/2021. Entretanto, tal alegação não merece prosperar, tendo em vista que esta exigência é ato discricionário da administração pública, não sendo exigência prevista no Edital desta Concorrência Pública; De acordo com Matheus de Carvalho [6] et al. (2023, p.287) aduz: "Não se pode confundir a garantia prestada na licitação com a garantia que pode ser exigida nas contratações de obras, serviços e fornecimentos. Esta última poderá ser de 5% ou de 10%, dependendo da situação art. 98. Também, não pode ser confundida com a garantia exigida pelo § 5º do artigo 59 da nova lei de licitações, no caso de proposta em licitação para obras de engenharia cujo valor seja inferior a 85% do orçado pela Administração." A Lei de Licitações e Contratos Administrativos prevê a figura da garantia adicional de proposta ou garantia acessória em duas hipóteses: A primeira hipótese prevista no art. 59, § 5º da LLCA nº 14.133/21, é obrigatória, nas contratações de obras e serviços de engenharia, que será exigida do licitante vencedor cuja proposta seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor estimado (orçado) pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta de preços. O objetivo desta garantia complementar é o de mitigar riscos específicos associados a propostas que apresentam um preço consideravelmente menor do que o esperado; Já a segunda hipótese prevista no art. 145, § 2º, é facultativa e estabelece que a Administração poderá exigir a prestação de garantia adicional de proposta como condição para o pagamento antecipado, desde que haja previsão da editalícia. De acordo com §1º, a antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, caso que deverá ser devidamente justificada na fase preparatória (fase externa) e expressamente prevista no edital ou instrumento formal de contratação direta. Essa garantia adicional de proposta visa proteger os interesses da Administração Pública, garantir a execução adequada dos contratos, proteger os recursos públicos e promover a competição e a qualidade nos processos de contratação pública. No caso, ressalte-se, o Edital não fez previsão de qualquer garantia adicional. Portanto, não sendo possível sua exigência neste momento. A decisão da comissão em declarar HABILITADA a proposta da impugnante foi acertada, pelo total cumprimento aos itens do Edital em comento, pois a fez zelando pelo estrito cumprimento aos princípios norteadores das contratações públicas mais especificamente aos princípios da VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DO JULGAMENTO OBJETIVO. É o relatório. Nesse diapasão, segue análise e considerações de fato e de direito acerca do mérito do recurso administrativo interposto e contrarrazões apresentadas: DA TEMPESTIVIDADE O Agente de Contratação abriu no sistema eletrônico o prazo para manifestação de intenção de recurso na data de 09 de julho de 2024 (09/07/2024) às 09:56:24 hs sendo o tempo mínimo de 10 (dez) minutos, a empresa FL ENGENHARIA, SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA manifestou a intenção de recorrer, finalizado o tempo mínimo para manifestação de intenção de interposição de recurso, ato contínuo o Agente de Contratação iniciou a etapa de recebimento de recurso e contrarrazão, sendo contato da seguinte forma: - 09/07/2024 - Intenção de manifestação de recurso - 09/07/2024 - Abertura para apresentação de recursos e contrarrazões - 10/07/2024 a 12/07/2024 (03 dias úteis) - Prazo recurso - 15/07/2024 a 17/07/2024 (03 dias úteis) - Prazo contrarrazão - 18/07/2024 a 22/07/2024 (03 dias úteis) - Prazo para julgamento de Reforma da decisão pelo Agente de Contratação - 23/07/2024 a 05/08/2024 (10 dias úteis) - Prazo para julgamento da decisão sendo manutenção (ratificação) ou reforma (retificação) da decisão do agente de contratação por arte da Autoridade Superior Os prazos são contados imediatamente e em ato contínuo, tendo a administração a discricionariedade dentro do seu prazo de tomar a decisão cabível ao interesse público observado os princípios norteadores da Licitação. A peças de recurso e contrarrazão estão tempestivas. Passamos, pois, à análise do ponto questionando, cabendo, de início, ressaltar que nossos posicionamentos acostam-se sempre aos Princípios basilares da Administração Pública, bem como ao dever de buscar a proposta mais vantajosa, em conformidade com o disposto no art. 5º, da NLLC, in verbis: Art. 5º Na aplicação desta

Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). Nesse sentido, cumpre deixar sublinhado que nossa análise e entendimento estão pautados nas normas pátrias a reger a atuação pública. A prática da boa conduta, assim como o atendimento aos princípios norteadores da administração pública são indubitavelmente indispensáveis para o bom desempenho da gestão pública, haja vista que tais princípios balizadores servem de embasamento para a prática legal dos atos praticados por esta edilidade e inquestionavelmente são praticados com retidão no desempenho de nossas funções. Há que se reforçar que o critério de julgamento adotado tem como objetivo tão somente a segurança da Administração nas futuras contratações, adotando critérios objetivos previstos no Edital, sopesados com os princípios da Administração Pública e Entendimentos Jurisprudenciais do TCU. É mister salientar que a NLLC em seu art. 5º, caput, já citado anteriormente, tratou da licitação, em conformidade com os conceitos doutrinários estabelecendo os princípios da vinculação ao edital, julgamento objetivo e igualdade como estritamente relevantes no julgamento das propostas e da habilitação: Na percepção de Diógenes Gasparini, "submete tanto a Administração Pública licitante como os interessados na licitação, os proponentes, à rigorosa observância dos termos e condições do edital". Prossegue o ilustre jurista, nas linhas a seguir: "(...) estabelecidas às regras de certa licitação, tornam-se elas inalteráveis durante todo o seu procedimento. Nada justifica qualquer alteração de momento ou pontual para atender esta ou aquela situação." Ao descumprir normas editalícias, a Administração frustra a própria razão de ser da licitação e viola os princípios que direcionam a atividade administrativa, tais como: o da legalidade, da moralidade e da isonomia. Nesta seara vejamos entendimento do STJ: O STJ entendeu: "O princípio da vinculação ao instrumento convocatório se traduz na regra de que o edital faz a lei entre as partes, devendo os seus termos serem observados até o final do certame, vez que se vinculam as partes." Fonte: STJ. 1ª turma, RESP nº 354977/SC. Registro nº 200101284066.DJ 09 dez. 2003. p. 00213 Princípio de extrema importância para a lisura da licitação pública, significa, segundo José dos Santos Carvalho Filho, "que todos os interessados em contratar com a Administração devem competir em igualdade de condições, sem que a nenhum se ofereça vantagem não extensiva a outro." Outro princípio que seria descumprido e o não menos importante, princípio do julgamento objetivo. A licitação tem que chegar a um final, esse final é o julgamento, realizado pelo próprio Agente de Contratação. Esse julgamento deve observar o critério objetivo indicado no instrumento convocatório. Tal julgamento, portanto, deve ser realizado por critério, que sobre ser objetivo deve estar previamente estabelecido no edital. Portanto, quem vai participar da licitação tem o direito de saber qual é o critério pelo qual esse certame vai ser julgado, como assim o foi. Acrescente-se a isto que a garantia adicional é interpretada também como garantia de proposta conforme art. 58: "Art. 58. Poderá ser exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação. § 1º A garantia de proposta não poderá ser superior a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação. § 2º A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação. § 3º Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação. § 4º A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 desta Lei." (grifo nosso) Garantia adicional: "Art. 59 - § 5º Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei." (grifo nosso) O edital não solicitou garantia de proposta conforme art. 58 da Lei 14.133/2021, sendo esta uma faculdade da administração (poderá - art. 58), assim sendo não há o que se falar em garantia adicional. O Agente de Contratação em seu julgamento observou os princípios da VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DO JULGAMENTO OBJETIVO, pautado na defesa do melhor interesse da Administração, com a contratação da proposta mais vantajosa, seguindo os critérios objetivos previstos no Edital e EXEQUIBILIDADE da proposta apresentada. DA CONCLUSÃO Do exposto, conclui-se que o julgamento do agente de contratação, cumpriu os preceitos editalícios, bem como a legislação pertinente a matéria, encontrando-se em estrito cumprimento aos princípios básicos norteadores da atividade administrativa, tais quais o da legalidade, igualdade, impessoalidade, moralidade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo. Diante do exposto, este Agente de Contratação, à luz dos princípios norteadores da Administração Pública, resolve julgar IMPROCEDENTE as razões recursais da empresa FL ENGENHARIA, SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, permanecendo a decisão anterior, restando habilitada a empresa MARQUINHOS CONSTRUÇÕES. Forquilha/CE, 17 de julho de 2024. Francisco Paulo Ravy Leite Agente de Contratação Forquilha/CE, 17 de julho de 2024. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 2024.06.05.001. Julgamento de Recurso Administrativo Ratificamos o posicionamento do Agente de Contratação do Município de FORQUILHA, quanto aos

procedimentos processuais e de julgamento acerca da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 2024.06.05.001 RATIFICANDO o julgamento dantes proferido, por entendermos condizentes com as normas legais e editalícias, de modo a preservar-se a legislação competente, e os princípios norteadores da atividade administrativa, tais quais o da legalidade, igualdade, impessoalidade, moralidade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo. Sendo o que nos consta, subscrevemo-nos. Erivaldo Airton dos Santos Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de Esporte e Juventude

Órgão	Cargo	Julgador	Data e hora do registro do julgamento	Decisão
Prefeitura Municipal de Forquilha	Ordenador de Despesas	Erivaldo Airton dos Santos	17/07/2024 - 10:52:34	Negado

**Justificativa**

À Secretaria de Esporte e Juventude Senhor(a) Ordenador(a) de Despesa, Encaminhamos cópia do recurso impetrado pela empresa FL ENGENHARIA, SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA contra a decisão de habilitação da empresa MARQUINHOS CONSTRUÇÕES, e cópia das contrarrazões da empresa MARQUINHOS CONSTRUÇÕES participantes na CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2024.06.05.001, nos termos da legislação vigente. Acompanham o presente recurso as laudas do Processo nº 2024.06.05.001, juntamente com as devidas informações e pareceres deste Agente de Contratação sobre o caso. Forquilha/CE, 17 de julho de 2024. Francisco Paulo Ravy Leite Agente de Contratação. PROCESSO: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2024.06.05.001 ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO RECORRENTE: FL ENGENHARIA, SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA IMPUGNANTE/CONTRARRAZÃO: MARQUINHOS CONSTRUÇÕES Trata-se de recurso interposto pela empresa FL ENGENHARIA, SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, a qual pleiteia a reforma da decisão deste Agente de Contratação, no que tange a Habilitação da empresa MARQUINHOS CONSTRUÇÕES. DOS FATOS Aberto o prazo recursal previsto na Lei, foi impetrado Recurso Administrativo em 11 de julho de 2024 (11/07/2024), pela concorrente, FL ENGENHARIA, SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, portanto, tempestivo. Impera destacar que a decisão que declarou HABILITADA a empresa MARQUINHOS CONSTRUÇÕES, foi tomada baseada na apresentação completa de toda a documentação exigida no edital, sendo certo que atendeu a todas as exigências constantes no edital do certame em comento. A Recorrente alega, em suma, que: A empresa declarada vencedora, não apresentou a garantia adicional que está prevista na Lei e deve ser cumprida, como medida de garantia a minimização dos riscos e para que seja respeitado o princípio da legalidade onde deve sempre seguir as regras e normas estabelecidas através da legislação brasileira; O fato que ocorre é que a empresa MARQUINHOS CONSTRUÇÕES, ao apresentar sua documentação de habilitação e de proposta, não apresentou a garantia adicional que está prevista no Art. 59 § 5º da NLLC nº 14.133/21. Essa garantia adicional de proposta visa proteger os interesses da Administração Pública, garantir a execução adequada dos contratos, proteger os recursos públicos e promover a competição e a qualidade nos processos de contratação pública; A empresa declarada vencedora ofertou um desconto de sua proposta de 25%, isso se torna extremamente frágil o fiel cumprimento do contrato, pois mesmo dado esse desconto, a licitante ainda conseguir obter lucro, obedecendo todas as normas. Vale lembrar que o intuito da empresa é obter lucros e não realizar a obra para ter prejuízos ou entregar o objeto de forma filantrópica. Recebida as razões recursais, o Agente de Contratação deu ciência às demais licitantes, para, caso queiram, apresentarem contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis, através dos mesmos meios previamente utilizados: jornal de grande circulação e diários oficiais. Ato contínuo, a empresa MARQUINHOS CONSTRUÇÕES, apresentou contrarrazões, recebido em 15 de julho de 2024 (15/07/2024), sendo, portanto, tempestivo. A Impugnante alega, em suma, que: Foi HABILITADA no processo licitatório na modalidade concorrência pública menor preço (Concorrência nº 2024.06.05.001), cujo objeto é a "execução de construção de areninha padrão II (SOP) na localidade de Cajazeiras, junto a Secretaria de Esporte e Juventude do Município de Forquilha -CE". Apresentando toda a documentação exigida no edital, sendo certo que atendeu a todas as exigências constantes no edital, tanto é que foi declarada HABILITADA no certame em comento; O presente recurso administrativo não deve prosperar, devendo ser julgado TOTALMENTE IMPROCEDENTE, e tem estas Contrarrazões Recursais o objetivo de afastar de maneira contundente e de forma irrefutável tais pretensões, pois são descabidas juridicamente. A Recorrente alega que a empresa Recorrida não apresentou a GARANTIA ADICIONAL, prevista no art. 59, §5º da NLLC nº 14.133/2021. Entretanto, tal alegação não merece prosperar, tendo em vista que esta exigência é ato discricionário da administração pública, não sendo exigência prevista no Edital desta Concorrência Pública; De acordo com Matheus de Carvalho [6] et al. (2023, p.287) aduz: "Não se pode confundir a garantia prestada na licitação com a garantia que pode ser exigida nas contratações de obras, serviços e fornecimentos. Esta última poderá ser de 5% ou de 10%, dependendo da situação art. 98. Também, não pode ser confundida com a garantia exigida pelo § 5º do artigo 59 da nova lei de licitações, no caso de proposta em licitação para obras de engenharia cujo valor seja inferior a

85% do orçamento pela Administração." A Lei de Licitações e Contratos Administrativos prevê a figura da garantia adicional de proposta ou garantia acessória em duas hipóteses: A primeira hipótese prevista no art. 59, § 5º da LLCA nº 14.133/21, é obrigatória, nas contratações de obras e serviços de engenharia, que será exigida do licitante vencedor cuja proposta seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor estimado (orçamento) pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta de preços. O objetivo desta garantia complementar é o de mitigar riscos específicos associados a propostas que apresentam um preço consideravelmente menor do que o esperado; Já a segunda hipótese prevista no art. 145, § 2º, é facultativa e estabelece que a Administração poderá exigir a prestação de garantia adicional de proposta como condição para o pagamento antecipado, desde que haja previsão da editalícia. De acordo com §1º, a antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, caso que deverá ser devidamente justificada na fase preparatória (fase externa) e expressamente prevista no edital ou instrumento formal de contratação direta. Essa garantia adicional de proposta visa proteger os interesses da Administração Pública, garantir a execução adequada dos contratos, proteger os recursos públicos e promover a competição e a qualidade nos processos de contratação pública. No caso, ressalte-se, o Edital não fez previsão de qualquer garantia adicional. Portanto, não sendo possível sua exigência neste momento. A decisão da comissão em declarar HABILITADA a proposta da impugnante foi acertada, pelo total cumprimento aos itens do Edital em comento, pois a fez zelando pelo estrito cumprimento aos princípios norteadores das contratações públicas mais especificamente aos princípios da VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DO JULGAMENTO OBJETIVO. É o relatório. Nesse diapasão, segue análise e considerações de fato e de direito acerca do mérito do recurso administrativo interposto e contrarrazões apresentadas. DA TEMPESTIVIDADE O Agente de Contratação abriu no sistema eletrônico o prazo para manifestação de intenção de recurso na data de 09 de julho de 2024 (09/07/2024) às 09:56:24 hs sendo o tempo mínimo de 10 (dez) minutos, a empresa FL ENGENHARIA, SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA manifestou a intenção de recorrer, finalizado o tempo mínimo para manifestação de intenção de interposição de recurso, ato contínuo o Agente de Contratação iniciou a etapa de recebimento de recurso e contrarrazão, sendo contato da seguinte forma: - 09/07/2024 - Intenção de manifestação de recurso - 09/07/2024 - Abertura para apresentação de recursos e contrarrazões - 10/07/2024 a 12/07/2024 (03 dias úteis) - Prazo recurso - 15/07/2024 a 17/07/2024 (03 dias úteis) - Prazo contrarrazão - 18/07/2024 a 22/07/2024 (03 dias úteis) - Prazo para julgamento de Reforma da decisão pelo Agente de Contratação - 23/07/2024 a 05/08/2024 (10 dias úteis) - Prazo para julgamento da decisão sendo manutenção (ratificação) ou reforma (retificação) da decisão do agente de contratação por arte da Autoridade Superior Os prazos são contados imediatamente e em ato contínuo, tendo a administração a discricionariedade dentro do seu prazo de tomar a decisão cabível ao interesse público observado os princípios norteadores da Licitação. A peças de recurso e contrarrazão estão tempestivas. Passamos, pois, à análise do ponto questionando, cabendo, de início, ressaltar que nossos posicionamentos acostam-se sempre aos Princípios basilares da Administração Pública, bem como ao dever de buscar a proposta mais vantajosa, em conformidade com o disposto no art. 5º, da NLLC, in verbis: Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como às disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de introdução às Normas do Direito Brasileiro). Nesse sentido, cumpre deixar sublinhado que nossa análise e entendimento estão pautados nas normas pátrias a reger a atuação pública. A prática da boa conduta, assim como o atendimento aos princípios norteadores da administração pública são indubitavelmente indispensáveis para o bom desempenho da gestão pública, haja vista que tais princípios balizadores servem de embasamento para a prática Legal dos atos praticados por esta edilidade e inquestionavelmente são praticados com retidão no desempenho de nossas funções. Há que se reforçar que o critério de julgamento adotado tem como objetivo tão somente a segurança da Administração nas futuras contratações, adotando critérios objetivos previstos no Edital, sopesados com os princípios da Administração Pública e Entendimentos Jurisprudenciais do TCU. É mister salientar que a NLLC em seu art. 5º, caput, já citado anteriormente, tratou da licitação, em conformidade com os conceitos doutrinários estabelecendo os princípios da vinculação ao edital, julgamento objetivo e igualdade como estritamente relevantes no julgamento das propostas e da habilitação: Na percepção de Diógenes Gasparini, "submete tanto a Administração Pública licitante como os interessados na licitação, os proponentes, à rigorosa observância dos termos e condições do edital". Prossegue o ilustre jurista, nas linhas a seguir: "(...) estabelecidas às regras de certa licitação, tornam-se elas inalteráveis durante todo o seu procedimento. Nada justifica qualquer alteração de momento ou pontual para atender esta ou aquela situação." Ao descumprir normas editalícias, a Administração frustra a própria razão de ser da licitação e viola os princípios que direcionam a atividade administrativa, tais como: o da legalidade, da moralidade e da isonomia. Nesta seara vejamos entendimento do STJ: O STJ entendeu: "O princípio da vinculação ao instrumento convocatório se traduz na regra de

que o edital faz a lei entre as partes, devendo os seus termos serem observados até o final do certame, vez que se vinculam as partes." Fonte: STJ. 1ª turma, RESP nº 354977/SC. Registro nº 200101284066.DJ 09 dez. 2003. p. 00213

Princípio de extrema importância para a lisura da licitação pública, significa, segundo José dos Santos Carvalho Filho, "que todos os interessados em contratar com a Administração devem competir em igualdade de condições, sem que a nenhum se ofereça vantagem não extensiva a outro." Outro princípio que seria descumprido e o não menos importante, princípio do julgamento objetivo. A licitação tem que chegar a um final, esse final é o julgamento, realizado pelo próprio Agente de Contratação. Esse julgamento deve observar o critério objetivo indicado no instrumento convocatório. Tal julgamento, portanto, deve ser realizado por critério, que sobre ser objetivo deve estar previamente estabelecido no edital. Portanto, quem vai participar da licitação tem o direito de saber qual é o critério pelo qual esse certame vai ser julgado, como assim o foi. Acrescente-se a isto que a garantia adicional é interpretada também como garantia de proposta conforme art. 58: "Art. 58. Poderá ser exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação. § 1º A garantia de proposta não poderá ser superior a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação. § 2º A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação. § 3º Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação. § 4º A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 desta Lei." (grifo nosso) Garantia adicional: "Art. 59 - § 5º Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei." (grifo nosso) O edital não solicitou garantia de proposta conforme art. 58 da Lei 14.133/2021, sendo esta uma faculdade da administração (poderá - art. 58), assim sendo não há o que se falar em garantia adicional. O Agente de Contratação em seu julgamento observou os princípios da VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DO JULGAMENTO OBJETIVO, pautado na defesa do melhor interesse da Administração, com a contratação da proposta mais vantajosa, seguindo os critérios objetivos previstos no Edital e EXEQUIBILIDADE da proposta apresentada. DA CONCLUSÃO Do exposto, conclui-se que o julgamento do agente de contratação, cumpriu os preceitos editalícios, bem como a legislação pertinente a matéria, encontrando-se em estrito cumprimento aos princípios básicos norteadores da atividade administrativa, tais quais o da legalidade, igualdade, impessoalidade, moralidade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo. Diante do exposto, este Agente de Contratação, à luz dos princípios norteadores da Administração Pública, resolve julgar IMPROCEDENTE as razões recursais da empresa FL ENGENHARIA, SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, permanecendo a decisão anterior, restando habilitada a empresa MARQUINHOS CONSTRUÇÕES. Forquilha/CE, 17 de julho de 2024. Francisco Paulo Ravy Leite Agente de Contratação Forquilha/CE, 17 de julho de 2024. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 2024.06.05.001. Julgamento de Recurso Administrativo Ratificamos o posicionamento do Agente de Contratação do Município de FORQUILHA, quanto aos procedimentos processuais e de julgamento acerca da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 2024.06.05.001, RATIFICANDO o julgamento dantes proferido, por entendermos condizentes com as normas legais e editalícias, de modo a preservar-se a legislação competente, e os princípios norteadores da atividade administrativa, tais quais o da legalidade, igualdade, impessoalidade, moralidade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo. Sendo o que nos consta, subscrevemo-nos. Erivaldo Airton dos Santos Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de Esporte e Juventude

Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão pública do(a) Concorrência, sendo a respectiva Ata lavrada pelo Pregoeiro / Agente de Contratação e Equipe de Apoio.

Participaram do julgamento do(a) presente Concorrência:

  
Francisco Paulo Ravy Leite

Agente de Contratação